

Projeto de Decreto Legislativo N° , DE 2018

(do Deputado Ronaldo Lessa)

Susta a Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustada a Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018, que “estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Desde janeiro de 2016, países do Mercosul iniciaram processo de padronização das placas de identificação dos veículos, de acordo com a Resolução do Grupo Mercado Comum nº 33/2014.

A fim de regulamentar esse processo, o Conselho Nacional de Trânsito - Contran editou alguns normativos, dentre esses a Resolução nº 729/2018. O Conselho foi alvo de denúncias de supostas irregularidades no sentido de beneficiar determinadas empresas de emplacamento e prejudicar consumidores proprietários de veículos, fato que levou o presidente, Maurício José Alves Pereira, a decretar sua suspensão pelo prazo de 60 dias.

À época, um blog do Correio Brasiliense noticiou que “técnicos envolvidos no processo admitem que a medida tem cunho arrecadatário. Além de faturar entre R\$ 11,4 bilhões e R\$ 18,9 bilhões com a troca de placas — que devem custar entre R\$ 120 e R\$ 200 cada uma — o setor ainda teria uma demanda garantida com a transferências de veículos de um estado a outro. Nesse caso, uma nova placa teria de ser feita. Em 2017, foram realizadas 1,4 milhão de transferências, conforme dados do Denatran”¹.

Em 11 de maio de 2018, o Contran publicou no Diário Oficial da União (DOU) a Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018 para alterar a Resolução nº 729/2018 e estabelecer critérios para fabricação e comercialização das placas.

A Resolução cria monopólio dessa atividade estatal na medida em que beneficia um pequeno grupo de fabricantes que possui a tecnologia requerida, atingindo diretamente inúmeros fabricantes de placas veiculares nos estados e milhares de fábricas espalhadas pelo país.

Cria, ainda, para os proprietários dos veículos a obrigação de substituir as placas quando houver mudança de domicílio e de propriedade, elevando os custos para o cidadão e garantindo mercado para o seletivo grupo de fabricantes.

Importa destacar que o cidadão, ao adquirir seu automóvel fez o emplacamento de acordo com a regulamentação vigente e dentro de uma regra comum a todos, portanto sem qualquer irregularidade.

Nesse ponto, observe-se a Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014 -, da qual o Brasil é signatário:

*“Art. 1º – A Patente MERCOSUL será de uso obrigatório em todos os Estados Partes para todos os veículos **que forem registrados pela primeira vez**, a partir de 1º de janeiro de 2016, tornando sem efeito toda norma MERCOSUL contrária a esta Resolução.” (grifo nosso)*

Portanto, a regra imposta pelo Contran além de onerar desnecessariamente os proprietários de automóveis, já que as placas no padrão MERCOSUL podem ser introduzidas à medida que os novos veículos passem a circular, não observa princípios que devem reger toda norma pública como o da razoabilidade, da proporcionalidade, da finalidade, do interesse público, dentre outros.

A Resolução nº 733/2018, manteve a redação da Resolução 728/2018, na qual os fabricantes de placas de identificação veicular e as empresas estampadoras de placas de identificação veicular deverão ser credenciadas pelo Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, atribuição exercida pelo Departamento Estadual de Trânsito - Detran.

Os Estados têm, hoje, a responsabilidade de vistoriar, registrar e emplacar os veículos, assim como prega o art. 30, VI, do Regulamento do Código Nacional de Trânsito - Decreto 62127/68:

“Art 30. Compete aos Departamentos de Trânsito, além de outras atribuições que lhes confira o poder competente:

VI - Vistoriar, registrar e emplacar veículos;”

Dessa forma, se tais serviços são de competência dos Estados e, por consequência, também é o cadastramento dos fabricantes e estampadores de placas, não se mostra razoável transferi-la para o Denatran considerando que os Detrans já possuem estrutura física e pessoal capacitado e, ainda, que acarretará prejuízos para os prestadores de serviço local e para a economia do Estado.

Em última análise, trata-se de afronta ao pacto federativo constituindo flagrante desrespeito aos preceitos constitucionais que têm por objetivo manter a unidade estatal a qual pressupõe certo grau de liberdade do estado federado na busca do interesse público local (art. 3º, CF), das escolhas a serem adotadas, em equilíbrio com os princípios e valores constantes da Constituição Federal.

Diante de todo o exposto e com fundamento no artigo 49, V, da Constituição Federal, apresento a presente proposta de decreto legislativo no sentido de sustar a Resolução nº 733, de 10 de maio de 2018 Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Plenário, de maio de 2018.

Deputado Federal Ronaldo Lessa (PDT/AL)

ⁱ <http://blogs.correiobraziliense.com.br/vicente/motoristas-gastarao-r-18-bilhoes-com-novas-placas-de-carros/>